

PROJETO DE LEI N° 980, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a proibição de edificação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, *shopping centers*, teatros, cinemas e nas proximidades de escolas e hospitais.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica expressamente vedada a edificação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação, nos estacionamentos de supermercados, hipermercados e similares, bem como de teatros, cinemas, *shopping centers*, escolas e hospitais públicos e ainda em lotes localizados a menos de trezentos metros destes estabelecimentos.

*Parágrafo único.* Ao disposto no *caput*, ficam ressalvados os terrenos de propriedade de terceiros, com uso definido para postos de abastecimento constantes em loteamentos devidamente aprovados e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1999.